



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 2560/2019-SEHAB/PMA**, referente à **Dispensa de Licitação – (LOCADOR) NILZA NEI GONÇALVES TORRES**, CPF nº 031.789.602-44, tendo por objeto locação do imóvel urbano para fins não residenciais, situado no Conjunto Cidade Nova V, SN 18, esquina com WE 29, nº 452, BR 316, , Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, celebrado com a Prefeitura Municipal Ananindeua através da Secretaria Municipal de Habitação, pelo período de **12 (doze) meses**, com início em 07 de agosto de 2019. Consta nos autos **Parecer nº 24/2019 – ASJUR/SEHAB**, assinado pelo servidor Rodrigo Aires – Assessor Jurídico – OAB/PA nº 18.819, ressaltando que de fato a locação do imóvel supra por meio de dispensa de Licitação, encontra-se adequada desde que tomadas as cautelas legais com base ao disposto no art. 61 – Parágrafo único da Lei nº 8.666/93. Com base nas regras insculpidas pelos **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo:

Recomendamos que seja feita a publicação, para que se produza seus efeitos legais.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Contrato** supracitado encontra-se revestido parcialmente, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 09 de agosto de 2019.